Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1539

3.7.2026

DECISÃO (UE) 2026/1539 DO CONSELHO

de 22 de junho de 2026

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional no que diz respeito ao método de avaliação organolética do azeite virgem

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (o «Acordo») foi celebrado pela União por meio da Decisão (UE) 2019/848 do Conselho ([1]).

(2) Nos termos do artigo 7, n.º 1, alínea b) do Acordo, o Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional (COI) (o «Conselho dos Membros») pode tomar decisões e adotar recomendações sobre a aplicação das disposições do Acordo.

(3) O Conselho dos Membros, na sua 123.ª sessão em junho de 2026, deverá adotar duas decisões relativas ao método de avaliação organolética do azeite virgem.

(4) Se forem adotadas, as decisões do COI terão efeitos jurídicos na União no que se refere ao comércio internacional com os outros membros do COI e influenciarão o conteúdo do direito da União, nomeadamente as regras relativas aos controlos da conformidade para o azeite adotados pela Comissão nos termos do artigo 90.º-A do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]).

(5) As decisões a ser adotadas foram exaustivamente debatidas pelos peritos científicos e técnicos da Comissão e dos Estados-Membros. Essas decisões contribuirão para a harmonização internacional das normas aplicáveis ao azeite e deverão estabelecer um regime que assegurará uma concorrência leal na comercialização dos produtos deste setor. A União deverá, por conseguinte, apoiar a adoção dessas decisões.

(6) Por conseguinte, é conveniente definir a posição a adotar no Conselho dos Membros no que diz respeito ao método de avaliação organolética do azeite virgem.

(7) Se a adoção dessas decisões for adiada para uma troca de correspondência a realizar antes da 124.ª sessão do Conselho dos Membros, devido ao facto de alguns membros não estarem em condições de dar a sua aprovação, a posição definida na presente decisão deverá ser tomada em nome da União por troca de correspondência.

(8) No entanto, deverá ser possível aos representantes da União no Conselho de Membros acordar em adaptações técnicas de outros métodos ou documentos do Conselho Oleícola Internacional sem que seja necessária nova decisão do Conselho se essas adaptações técnicas resultarem de alterações relacionadas com as decisões a adotar relativas ao método de avaliação organolética do azeite virgem.

(9) Para proteger os interesses da União, os representantes da União no Conselho dos Membros deverão poder solicitar o adiamento da adoção dessas decisões, caso seja provável que a posição a tomar em nome da União seja afetada por novas informações científicas ou técnicas apresentadas antes da 124.ª sessão do Conselho dos Membros,

([1]) Decisão (UE) 2019/848 do Conselho, de 17 de maio de 2019, relativa à celebração em nome da União Europeia do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO L 139 de 27.5.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/848/oj).

([2]) Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1308/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A União apoia a adoção das duas decisões seguintes relativas ao método de avaliação organolética do azeite virgem pelo Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional (COI) na sua 123.ª sessão em junho de 2026 ou através de uma troca de correspondência a realizar antes da sua 124.ª sessão:

— Revisão 3 do documento COI/T.20/Doc. N.º 5, «Glass for oil tasting»;

— Revisão 2 do documento COI/T.20/Doc. N.º 6, «Guide for the installation of a test room».

Artigo 2.º

Os representantes da União no Conselho dos Membros podem acordar em adaptações técnicas de outros métodos ou documentos do COI sem que seja necessária nova decisão do Conselho se essas adaptações técnicas resultarem de revisões dos dois documentos referidos no artigo 1.º.

Artigo 3.º

No caso de a posição referida no artigo 1.º poder ser influenciada por novas informações científicas ou técnicas apresentadas antes ou durante a 123.ª sessão do Conselho de Membros do COI, os representantes da União no Conselho de Membros do COI solicitam o adiamento da adoção das decisões a que se refere o artigo 1.º até a posição da União ser definida com base nessas novas informações.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 22 de junho de 2026.

Pelo Conselho

A Presidente

M. PANAYIOTOU